

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente Instrumento de Doação de 1.000 (mil) cestas básicas e 300 (trezentos) kits de testes do covid-19, as seguintes partes **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ** e **MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Lameira Bittencourt, no 123, Lote Módulo I, Célio Miranda, na Cidade de Paragominas, MUNICÍPIO do Pará, CEP 68.625-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.094.570/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais **MINERADORA PARAGOMINAS S.A.**; e o **MUNICÍPIO DE ACARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por sua prefeita Municipal Amanda Oliveira e Silva de Acará.

CONSIDERANDO o cenário de crise mundial relacionado à pandemia do vírus COVID-19, que tem afetado indústrias de diversos segmentos;

CONSIDERANDO as medidas de segurança e cautela implementadas pelos governos federais, estaduais e municipais de acordo com recomendação dos órgãos de saúde mundiais "OMS";

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública anunciado pelo Governo Federal, por meio da publicação do Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 2 publicado pelo Estado do Pará no dia 20 de março de 2020, reconhecendo o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal no 19 publicado pela Prefeitura de Acará em virtude da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Doador, visando contribuir para o fomento do bem-estar social como um todo, deseja cooperar com o MUNICÍPIO, por interesse cívico e voluntário, de modo a auxiliar as comunidades em estado de vulnerabilidade social nesta municipalidade;

RESOLVEM as Partes, celebrar o presente Contrato de Doação de 1.000 (mil) cestas básicas e 300 (trezentos) kits de testes do Covid-19, tendo como premissas os considerando que devem ser norteadores da interpretação e execução deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. Objeto

1.1 Pelo presente Instrumento, o Doador, por livre iniciativa e liberalidade, doa ao MUNICÍPIO:

(I) 1.000 (mil) cestas básicas contendo itens de higiene, as quais deverão ser destinadas exclusivamente para a população em situação de vulnerabilidade social no MUNICÍPIO.

(II) 300 (trezentos) kits de testes do COVID19, para auxiliar na identificação do vírus no MUNICÍPIO.

1.2 Para cumprir o objeto deste Instrumento, a MPSA não fará qualquer repasse de recursos financeiros diretamente ao MUNICÍPIO. A MPSA irá voluntariamente adquirir as 1.000 (mil) cestas básicas contendo itens de higiene e 300 (trezentos) kits de testes do COVID19, de acordo com os seus critérios de contratação e administração, para posteriormente serem doadas

ao MUNICÍPIO que, então, fará a seleção dos beneficiários e a distribuição das cestas básicas contendo itens de higiene para a população em situação de vulnerabilidade social, bem como destinação dos kits de testes do COVID19, para auxiliar na identificação do vírus.

2. Condições

2.1 O MUNICÍPIO assume e garante que:

- Utilizará o Objeto doado (I) única e exclusivamente para atender as comunidades em situação de vulnerabilidade social e (II) para auxiliar na identificação do vírus no município;

- Uma vez recebido o Objeto, o MUNICÍPIO se responsabilizará pela seleção das comunidades, distribuição das 1.000 (mil) cestas básicas contendo itens de higiene para a população em situação de vulnerabilidade social, bem como a destinação adequada dos kits de testes do COVID19, para auxiliar na identificação do vírus, assumindo plena titularidade, responsabilidade e riscos relacionados, cessando por completo a responsabilidade da MPSA.

- A responsabilidade pela logística necessária para a distribuição das 1.000 (mil) cestas básicas contendo itens de higiene para a população em situação de vulnerabilidade social será do MUNICÍPIO, bem como a logística de uso dos kits de testes do COVID19, para auxiliar na identificação do vírus;

- Garantir que a distribuição 1.000 (mil) cestas básicas contendo itens de higiene distribuídas para as comunidades e a destinação dos kits de testes do COVID19, para auxiliar na identificação do vírus, estejam sujeitas a contabilidade pública e auditoria pública anual do MUNICÍPIO, atestando que o Objeto foi utilizado de acordo com este Instrumento, e que tais relatórios devem estar disponíveis ao público; e

- Fornecer ao Doador, sempre que solicitado, relatórios de distribuição das cestas básicas contendo itens de higiene objeto do presente Instrumento para a população em situação de vulnerabilidade social, bem como da destinação dos kits de testes do COVID19, para auxiliar na identificação do vírus.

3. Tributos

3.1 Cada Parte será responsável pelo recolhimento dos tributos e/ou Condições devidos em razão da doação objeto deste Instrumento e do cumprimento das Condições, de acordo com a legislação aplicável.

4. Obrigações e Compliance (Conformidade)

4.1 As Partes se comprometem a cumprir suas obrigações de forma ética e se obrigam, durante a vigência deste Instrumento, a não praticar quaisquer atos que violem as leis aplicáveis e vigentes relacionadas à corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a contratos públicos ("Leis Anticorrupção").

4.2 Em relação ao objeto deste Instrumento, as Partes se comprometem a fazer com que seus agentes e representantes não se envolvam ou pratiquem atos que possam importar em violação das Leis Anticorrupção, bem como a supervisionar sua atuação durante a vigência deste Instrumento. Ademais, as Partes se comprometem a não conduzir ou serem cúmplice em ou encorajarem qualquer atividade, prática ou conduta que se enquadre nas condutas previstas nas Leis Anticorrupção.

4.3 Cada uma das Partes responderá autonomamente com relação ao seu pessoal empregado, direta ou indiretamente, para a consecução do objeto deste Instrumento. Tampouco



haverá qualquer tipo de solidariedade civil, ambiental, trabalhista ou fiscal entre as Partes, respondendo cada uma delas pelas respectivas obrigações perante órgãos públicos e terceiros.

4.4 Desde que aplicável, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Instrumento, as Partes irão observar e atender aos preceitos legais aplicáveis a Proteção de Dados Pessoais, a fim de garantir que a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração atendam a todas as leis e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais

4.5 As Partes acordam que qualquer violação das disposições deste Instrumento será considerada uma violação relevante e/ou de uma obrigação material do Instrumento. Tal violação permitirá que a Parte afetada determine a rescisão do Instrumento, sem prejuízo de quaisquer outros direitos e remédios cabíveis à Parte afetada.

5. Disposições Gerais:

5.1 O presente Instrumento não poderá ser alterado, exceto com a concordância expressa e por escrito das Partes.

É vedado ao MUNICÍPIO ceder este Instrumento, no todo ou em parte.

5.2 Se qualquer disposição deste Instrumento for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Instrumento será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste Instrumento permanecerão em pleno vigor.

5.3 Este Instrumento será regido pelas leis do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para solução de quaisquer controvérsias decorrentes e/ou oriundas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.4 Este Instrumento entrará em vigência na data de sua assinatura, e vigorará até a finalização de todas as obrigações contratuais das Partes.

5.5 Cada Parte deverá desenvolver suas obrigações de acordo com a legislação brasileira em vigor.

5.6 A publicação do presente Instrumento será providenciada pelo MUNICÍPIO no Diário Oficial do Estado do Pará, em até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

5.7 As Partes reconhecem que este Instrumento é público, podendo as mesmas enviar o mesmo para conhecimento de demais partes interessadas, sejam públicos ou privados.



Belém, 13 de abril de 2020

Mineração Paragominas SA

Amanda Oliveira Silva
Prefeitura Municipal de Acará

Amanda O. e Silva Lima
Prefeita Municipal de Acará
CNPJ nº 196.548.000/172

TESTEMUNHAS:

EDLIN LUAR COSTA ARAÚJO

1a: *Edlin Luar Costa Araújo*
RG: 5683955

Edlin Luar Costa Araújo
Sec. Mun. de Asses. e Desenv. Social
Decreto nº 1027/16 - 2016

IRAIDES RODRIGUES

2a: *Iraides Rodrigues*
RG: 2319597